

092/97
121

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.678, DE 3 DE OUTUBRO DE 1997

(Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais, área de propriedade municipal, a seguir descrita:

SITUAÇÃO: A área situa-se no final da Rua Gago Coutinho, Jardim Aeroporto III.

REFERÊNCIA: Planta da SMOSU L/2174/96

DESCRIÇÃO: A área constituída de parte do Lote 01 da Quadra 02 do Loteamento Jardim Aeroporto III mede 7,82 m de frente para o Balão de Retorno da Rua Gago Coutinho; 7,48 m, onde confronta com área remanescente do Lote 01; 12,30 m, nos fundos, onde confronta com área municipal pertencente ao Loteamento Jardim Planalto. O perímetro descrito encerra uma área de 13,93 m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior com a área de propriedade do senhor Afonso Neres da Rocha, a seguir descrita:

SITUAÇÃO: A área situa-se no final da Rua Gago Coutinho, Loteamento Jardim Aeroporto III.

REFERÊNCIA: Planta da SMOSU L/2174/96

DESCRIÇÃO: A área constituída de parte do Balão de Retorno da Rua Gago Coutinho mede 8,00 m, onde confronta com o remanescente da Rua Gago Coutinho; 2,70 m, onde confronta com remanescente da área do Balão de retorno da referida Via; 8,50 m, onde confronta com o Lote 01. O perímetro descrito encerra uma área de 12,51 m².

Art. 3º - A diferença de valores das áreas objeto da permuta em favor do Município, será recolhida pelo permutante particular ao erário.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

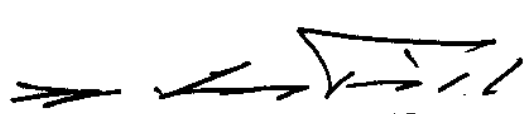
LEI Nº 4.678/97 - FLS. 02

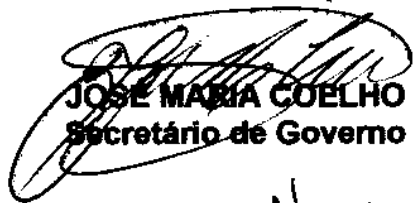
Art. 4º - As despesas com a escritura pública da permuta correrão por conta do permutante particular.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, não consideradas no artigo anterior, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 3 de outubro de 1997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo


ARISTIDES CUNHA FILHO
Secretário Municipal
de Saúde


EDUARDO LOPES
Secretário Municipal de
Esportes, Cultura e Turismo


**ITYS FIDES BUENO DE
TOLEDO JÚNIOR**
Secretário Municipal de Trânsito,
Transporte e Urbanização


JAMIL HALLAGE
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal Para
Assuntos Jurídicos


LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de
Finanças



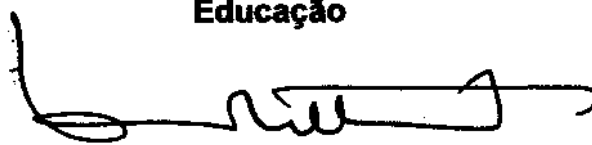
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.678/97 - FLS. 03


**MELQUÍADES MACHADO
PORTELA**
Secretário Municipal de
Promoção Social


**OLAVO APARECIDO ARRUDA
D'ÂMARA**
Secretário Municipal de
Educação


TAKASHI NAKAGAWA
Secretário Municipal de
Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente


VANDERLEI CONSTANCE
Secretário Municipal de
Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 3 de outubro de 1997.

